



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05-10-10
Diretoria do Legislativo

LEI Nº 3736, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e idosos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, à população carente o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e idosos, visando prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1º - Será concedida a prioridade na implantação das atividades expostas no caput desta Lei, para as comunidades com maiores índices de pobreza.

§ 2º - Terão prioridade no atendimento às famílias em que, pelo menos, um dos pais esteja desempregado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, que desenvolvam atividades, relacionadas à educação nutricional para se alcançar os fins desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autora: Francisca Delian Pinheiro Matos

Coautoras: Mirantércia Rodrigues Castelo Branco Sampaio e Maria de Fátima Ferreira Torres